



Número: **0033986-66.1996.8.13.0027**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim**

Última distribuição : **22/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 22.285,00**

Processo referência: **0033986-66.1996.8.13.0027**

Assuntos: **Liquidação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESMALTEC S/A (AUTOR)	
	GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO)
FRANKLIN NETO DUTRA (RÉU/RÉ)	
	FABRICIO ALVES QUIRINO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PIMENTA E DANTAS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BRUNO AUGUSTO CARVALHO (ADVOGADO)
HILDETE MARIA CAMBUI TEIXEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA MIGUEL (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL - (PU) (TERCEIRO INTERESSADO)	
WLADIMIR ALEXANDRE GOMES DA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA MIGUEL (ADVOGADO)
REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCO AURELIO PAIVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10285083893	12/08/2024 14:04	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Betim / Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim

Rua Professor Osvaldo Franco, 55, Centro, Betim - MG - CEP: 32600-234

PROCESSO Nº: 0033986-66.1996.8.13.0027

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Liquidação]

ESMALTEC S/A CPF: 02.948.030/0001-50

FRANKLIN NETO DUTRA CPF: 090.936.726-49

DECISÃO

Vistos,

Chamo o feito à ordem.

Pois bem, verifico que os presentes autos se arrastam desde o ano de 1996. Ou seja, por mais de 28 anos. Entre as várias idas e vindas, verifica-se a existência de providências inúteis e inúmeras manifestações infrutíferas.

Entendo, com a devida vênia, que não é esse o propósito da Justiça que, ao contrário, deve sempre objetivar a celeridade e a efetiva entrega ao jurisdicionado do provimento final. Mas a continuar da forma como ora se encontra, indo e vindo sem qualquer mostra de solução, é inaceitável. A providência dever ser tomada.

Nesse contexto, com fundamento no art. 31 e seguintes, da lei 11.101/2005, hei por bem:

A) destituir o Administrador Judicial REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA – ME e deixo, momentaneamente, de fixar a sua remuneração, que poderá ser avaliada em momento oportuno;

B) NOMEAR, como novo Administrador Judicial, a PIMENTA & DANTAS



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL em nome do Dr. BRUNO CARVALHO, estabelecido na rua Alvarenga Peixoto, 615, 4º andar – Edifício Torraca – Lourdes Belo Horizonte/MG, Cep 30180-124 devendo ser intimado para dizer se aceita o encargo, e sendo o caso, realize a assinatura do respectivo termo de compromisso.

Dê-se vista ao Administrador Judicial acima nomeado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se. Intime-se.

Betim, data da assinatura eletrônica.

LORENA TEIXEIRA VAZ

Juiz(íza) de Direito

Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim

